

**RECEBENDO A COMENDA “CONSELHEIRO MANOEL DA SILVA MAFRA”, DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE SANTA CATARINA - IASC<sup>1</sup>**

*Cesar Luiz Pasold*

Senhores e Senhores,

Há um dístico latino que diz “honor et ônus”, significando que à honra ou distinção correspondem - em contrapartida - as responsabilidades decorrentes do *status* conferido.

É assim que me sinto hoje, quando estou recebendo a Comenda “Conselheiro Manoel da Silva Mafra”, que me é outorgada pelo Instituto dos Advogados de Santa Catarina- IASC, associação octogenária, a cujos quadros tenho o saudável orgulho de pertencer.

---

O denominador da Comenda, o Conselheiro Manoel da Silva Mafra, conforme registro histórico<sup>2</sup> da Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina, “nasceu em Desterro, a 12 de outubro de 1831. Formou-se em Direito, em São Paulo, em 1855 e voltou para sua cidade natal. Logo depois foi nomeado promotor público de São José, cargo que exerceu até 1857, quando foi designado juiz municipal e, no ano seguinte, removido para a capital catarinense.

Em 1860, ingressou na política, elegendendo-se deputado provincial, pelo Partido Liberal, em Santa Catarina. Nesta época, foi convidado e nomeado para vários cargos públicos, entre eles o de Diretor de Instrução Pública, Delegado das Terras Públicas, Chefe de Polícia da Província do Paraná e Juiz de Direito da Comarca de Paranaguá, onde serviu até 1868.

Anos mais tarde retornou à magistratura, sendo nomeado Juiz de Direito da comarca de Leopoldina, em Minas Gerais, onde serviu até 1877. Em 1881, novamente, é eleito deputado geral, às legislaturas de 1881 e 1885.

Durante seu mandato de deputado, em 1882, foi nomeado Ministro da Justiça no Gabinete Martinho Campos. Já em 1889, novamente os liberais retomam ao poder, sendo Manoel da Silva Mafra nomeado membro do Tribunal Civil e Criminal.

No final do século 19, foi chamado pelo governador Hercílio Luz para defender Santa Catarina”na delicada e muito relevante “questão dos limites com o Paraná.”

---

<sup>1</sup> Discurso proferido em 04 de dezembro de 2014 em Sessão Solene do INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE SANTA CATARINA-IASC. Nele, em muitos momentos estou dizendo, com mais convicção ainda, o que já afirmei em PASOLD, Cesar Luiz . **O Advogado e a Advocacia**. 3d. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2001.

<sup>2</sup> <http://www.pge.sc.gov.br/index.php/institucional/medalha-conselheiro-mafra> acesso em 04 de dezembro de 2014

Atuou como zeloso e fervoroso Advogado do de nosso Estado.

“Em homenagem a sua vitória nesse conflito, seu nome foi dado ao município de Mafra, este na margem esquerda do rio Negro, desmembrado do município de nome homônimo ao rio, que ficou pertencendo ao Paraná.

Em 1905 voltou a residir no Rio de Janeiro, em Niterói, onde faleceu em 11 de maio de 1907. Seu sepultamento aconteceu em Florianópolis.”

Enfim, Manoel da Silva Mafra, esteve comprometido, sempre com o Direito e a Justiça, e é exemplo para todos os Operadores Jurídicos.

---

Recebo a Comenda em sua primeira concessão pelo IASC, na condição de Advogado, neste ano de 2014, no qual estou completando 46 anos de exercício da Profissão.

Julgo ser meu dever axiológico aproveitar esta ocasião para reafirmar perante todos vocês que aqui estão algumas das minhas mais consolidadas convicções.

A primeira é a de que se me fosse dado retornar no tempo, novamente optaria pela Advocacia como profissão e a abraçaria, como o fiz, sempre sob a égide de um adequado conceito do Direito e de uma percepção tríplice da Justiça.

A segunda é a compreensão do Direito que cultivo pragmaticamente e divulgo em meus Livros, no sentido de que o *Direito é o elemento valorizador, qualificador e atribuidor de efeitos a um comportamento, com o objetivo de que seja assegurada adequadamente a organização das relações humanas e a justa convivência; neste contexto, a Sociedade confere ao Estado o necessário poder coercitivo para a preservação da ordem jurídica e a realização da Justiça.*

A terceira é a minha inarredável crença na equação conforme a qual a efetivação plena da Justiça somente se consumará quando a consideramos em três planos: comutativo, distributivo e social.

Tenho feito, repito, destas três primeiras convicções os principais elementos impulsionadores de minhas atividades como Advogado, seja na Assessoria e Consultoria Jurídica, seja na Militância Forense, seja, enfim, no Magistério Jurídico.

Em todas estas dimensões operacionais colhi e colho frutos que me trazem a vigorosa esperança do dever cumprido, concomitantemente com o reforço da certeza de que devo assim prosseguir, sempre sem qualquer dúvida quanto à validade ética das minhas opções.

O tempo consolidou o meu entendimento de que, por sua própria natureza, o Advogado é um profissional ao qual muito peculiarmente incumbe a participação na construção de uma

**Sociedade mais justa, permanentemente sob a inspiração da Democracia (aliás, por isto , em seus 80 anos, tanto lutou e luta o IASC).**

**No seu desempenho, o Advogado não pode e não deve esquecer nunca desta sua característica denotativa fundamental.**

**Por isto, a atuação dele deve ser presidida por três qualidades básicas:**

**1 - competência cultural (e não apenas técnica);**

**2 - ética irrepreensível; e**

**3 - espírito público e cidadania ativa.**

**A cada afastamento ou menosprezo de qualquer um destes atributos essenciais corresponde um desgaste - não recuperável facilmente - para toda a categoria profissional dos Advogados.**

**E, o cultivo de cada uma das três qualidades exige:**

**- empenho;**

**- dedicação extremada ao estudo e ao trabalho;**

**-perseverança, paciência, humildade científica, desprendimento;**

**- e, sobretudo, uma atitude de dignidade profissional que se traduza em comportamentos efetivamente voltados ao exercício correto do seu labor.**

**---**

**Estou convicto, também, de que a missão principal do Advogado é exercer sua Função Social.**

**Entendo que a expressão Função Social tem alguns elementos denotativos essenciais,<sup>3</sup> a saber:**

**1° - ela somente pode ser relacionada com algo ou alguém que tenha condição instrumental e/ou exerça atividade cuja natureza a compromete com o todo social, e, por conseguinte, coloca os valores fundamentais da pessoa humana como sustentadores do interesse coletivo ou do Bem Comum, no qual o econômico deve submeter-se ao interesse social;**

**2° - a Função Social se expressa em agir em decorrência e coerentemente com um dever de agir devidamente formalizado e caracterizado nos termos do ponto 1° acima;**

**3° - ela é antítese do egoísmo, e repele veementemente o egotismo;<sup>4</sup>**

---

<sup>3</sup> Estou adaptando e reelaborando, aqui, o que defendo em : PASOLD, Cesar Luiz. **Função Social do Estado Contemporâneo**. 4 ed.rev.amp. Itajai: Editora da Univali, 2014.e-book , disponível gratuitamente – acesso: <http://siaiapp28.univali.br/LstFree.aspx>

<sup>4</sup> Egoísmo "amor excessivo ao bem próprio, sem consideração aos interesses alheios". Egotismo: "sentimento excessivo da própria personalidade... Tendência a monopolizar a atenção, mostrando desconsideração pelas opiniões alheias" Conforme Novo Dicionário da Língua Portuguesa, p.500 a 501.

**4° - e, finalmente, quem detém Função Social<sup>5</sup> tem que estar permanentemente disponível e atuante em favor da Sociedade toda, sem preconceitos e discriminações de qualquer ordem.**

**Dentro destas perspectivas, a Função Social do Advogado se caracteriza basicamente por:**

**1° - comprometimento deste profissional com valores que são fundamentais ao ser humano, enquanto indivíduo e como integrante da Sociedade;**

**2° - exigência de que este profissional cumpra rigorosamente os seus deveres legais e éticos, e que, em contrapartida, seja zeloso guardião de seus direitos e prerrogativas;**

**3° - certeza de que o indivíduo , ao optar pela Advocacia, mantenha-se em permanente empenho no sentido de valorizar aos outros como a si mesma, considerando todas as pessoas como veículos diversificados da Sabedoria Infinita que impulsiona e fertiliza a vida;**

**4° - consagração do Advogado como agente ativo das transformações construtivas da Sociedade.**

**Qual é, afinal, a Função Social que se constitui na missão principal do Advogado?**

**Julgo que a resposta mais objetiva, mais apropriada e, apesar de sintética, a mais completa para esta indagação encontra-se no simples, mas preciso e contundente, primeiro princípio no qual se sustenta o Código de Ética e Disciplina da OAB:**

**“LUTAR, SEM RECEIO, PELO PRIMADO DA JUSTIÇA.”**

**Assim , com persistência e muito consciente de meus limites, tenho procurado agir nestes 46 anos de Advocacia!**

**Espero estar logrando êxito!**

**Finalizo, registrando a minha absoluta gratidão aos Estimados Dirigentes do IASC pela bondosa concessão desta Comenda.**

**Muito obrigado pela presença e atenção de todas e de todos.**

---

<sup>5</sup> lembro ao ouvinte/leitor que não há dúvida, de nenhuma ordem, sobre o fato de que o Advogado detém uma Função Social, *ex vi* do que se encontra no final do parágrafo 1° do artigo 2° do Estatuto da Advocacia e da OAB: "... e exerce função social".